ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO	DE	CONTRATO) DE	PRESTAÇÃO	DE
SERVIÇO	os N	lº/, (QUE F	AZEM ENTRE	SI A
UNIVERS	SIDAI	DE FEDERA	L DO E	ESPÍRITO SAN	ΓΟ Ε
A EMPRI	ESA .				

A Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no(a) A	venida Fernando Ferrari, nº 514,
Goiabeiras, na cidade de Vitória/Espírito Santo inscrito(a) no CNPJ	sob o nº 32.479.123/0001-43, neste
ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor Paulo Sergio de Paula	a Vargas, nomeado(a) pelo Decreto
Presidencial de 23 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de	março de 2020, inscrito(a) no CPF
nº 526.372.397-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 337068	- SSP - ES, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNP	J/MF sob o nº,
sediado(a) na dora	avante designada CONTRATADA,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da C	Carteira de Identidade nº,
expedida pela (o), e CPF nº, tendo em	n vista o que consta no Processo nº
23068.056541/2021-46 e em observância às disposições da Lei nº	⁹ 8.666, de 21 de junho de 1993, da
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 d	de setembro de 2018 e da Instrução
Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem cele	brar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão nº/20, mediante as cláusulas e con	dições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos possivelmente presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os *campi* da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNIDADE/ MT	QUANT	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Acetaldeído	UNID	1		
2	Acetato de cellosolve	UNID	1		
3	Acetato de etila	UNID	1		
4	Acetona	UNID	15		
5	Acetonitrila	UNID	2		
6	Ácido acético	UNID	25		

7	Ácido cianídrico	UNID	1	
8	Ácido clorídrico	UNID	1	
9	Ácido crômico (névoa)	UNID	1	
10	Ácido fluorídrico	UNID	3	
11	Ácido fórmico	UNID	1	
12	Acrilato de metila	UNID	1	
13	Acrilonitrila	UNID	1	
14	Álcool isoamílico	UNID	1	
15	Álcool n-butílico	UNID	1	
16	Álcool isobutílico	UNID	1	
17	Álcool sec-butílico (2-butanol)	UNID	1	
18	Álcool terc-butílico	UNID	1	
19	Álcool etílico	UNID	10	
20	Álcool furfurílico	UNID	1	
21	Álcool metílico	UNID	25	
22	Álcool n-propílico	UNID	1	
23	Álcool isopropílico	UNID	10	
24	Amônia	UNID	10	
25	Anilina	UNID	1	
26	Arsina (arsenamina)	UNID	1	
27	Brometo de etila	UNID	1	
28	Brometo de metila	UNID	1	
29	Bromo	UNID	1	
30	Bromofórmio	UNID	1	
31	1,3 Butadieno	UNID	1	
32	n-Butano	UNID	1	
33	n-Butil mercaptana	UNID	1	
34	Chumbo	UNID	1	
35	Cianogênio	UNID	1	
36	Ciclohexano	UNID	1	
37	Ciclohexanol	UNID	1	
38	Ciclohexilamina	UNID	1	
39	Cloreto de etila	UNID	1	
40	Cloreto de metila	UNID	1	
41	Cloreto de metileno	UNID	5	
42	Cloreto de vinila	UNID	1	
43	Cloreto de vinilideno	UNID	1	

44	Cloro	UNID	2	
45	Clorobenzeno	UNID	1	
46	Clorobromometano	UNID	1	
47	Clorodifluometano (freon 22)	UNID	1	
48	Clorofórmio	UNID	30	
49	1-Cloro-1-nitropropano	UNID	1	
50	Cloroprene	UNID	1	
51	Cumeno	UNID	1	
52	1,2-Dibramoetano	UNID	1	
53	o-Diclorobenzeno	UNID	1	
54	Diclorodifluometano (freon 12)	UNID	1	
55	1,1 Dicloroetano	UNID	1	
56	1,2 Dicloroetano	UNID	1	
57	1,2 Dicloroetileno	UNID	1	
58	1,1 Dicloro-1-nitroetano	UNID	1	
59	1,2 Dicloropropano	UNID	1	
60	Diclorotetrafluoretano (freon 114)	UNID	1	
61	Dietil amina	UNID	1	
62	2,4 Diisocianato de tolueno (TDI)	UNID	1	
63	Diisopropilamina	UNID	1	
64	Dimetilacetamida	UNID	1	
65	Dimetilamina	UNID	1	
66	Dimetilformamida	UNID	1	
67	1,1 Dimetil hidrazina	UNID	1	
68	Dióxido de carbono	UNID	1	
69	Dióxido de cloro	UNID	1	
70	Dióxido de enxofre	UNID	1	
71	Dióxido de nitrogênio	UNID	1	
72	Dissulfeto de carbono	UNID	2	
73	Estibina	UNID	1	
74	Estireno	UNID	1	
75	Éter dicloroetílico	UNID	1	
76	Éter etílico	UNID	20	
77	Etilamina	UNID	1	
78	Etilbenzeno	UNID	1	
79	Etilenoimina	UNID	1	
80	Etil mercaptana	UNID	1	

81	n-Etil morfolina	UNID	1	
82	2-Etóxietanol	UNID	1	
83	Fenol	UNID	10	
84	Fluortriclorometano (freon 11)	UNID	1	
85	Formaldeído (formol)	UNID	20	
86	Fosfina (Fosfamina)	UNID	1	
87	Fosgênio	UNID	1	
88	Gás sulfrídrico	UNID	3	
89	Hidrazina	UNID	1	
90	Isopropilamina	UNID	1	
91	Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	UNID	3	
92	Metacrilato de metila	UNID	1	
93	Metilamina	UNID	1	
94	Metil cellosolve	UNID	1	
95	Metil ciclohexanol	UNID	1	
96	Metilclorofórmio	UNID	1	
97	Metil demeton	UNID	1	
98	Metil etil cetona	UNID	1	
99	Metil isobutilcarbinol	UNID	1	
100	Monometil hidrazina	UNID	1	
101	Monóxido de carbono	UNID	1	
102	Negro de fumo	UNID	1	
103	Níquel carbonila (níquel tetracarbonila)	UNID	1	
104	Nitrato de n-propila	UNID	1	
105	Nitroetano	UNID	1	
106	Nitrometano	UNID	1	
107	1-Nitropropano	UNID	1	
108	2-Nitropropano	UNID	1	
109	Óxido de etileno	UNID	1	
110	Óxido nítrico (NO)	UNID	1	
111	Ozona	UNID	1	
112	Pentaborano	UNID	1	
113	n-Pentano	UNID	2	
114	Percloroetileno	UNID	1	
115	Piridina	UNID	1	
116	Propileno imina	UNID	1	
117	Sulfato de dimetila	UNID	1	

118	1,1,2,2, Tetrabromoetano	UNID	1	
119	Tetracloreto de carbono	UNID	2	
120	Tetracloroetano	UNID	1	
121	Tetrahidrofurano	UNID	2	
122	Tolueno (toluol)	UNID	10	
123	1,1,2 Tricloroetano	UNID	1	
124	Tricloroetileno	UNID	1	
125	1,2,3 Tricloropropano	UNID	1	
126	1,1,2 Tricloro- 1,2,2 trifluoretano (freon113)	UNID	1	
127	Trietilamina	UNID	1	
128	Trifluormonobromometano	UNID	1	
129	Xileno (xilol)	UNID	10	
130	Varredura de Vapores Orgânicos	UNID	20	
131	Varredura de Vapores Inorgânicos	UNID	5	
132	Poeira de sílica	UNID	4	
133	Audiodosimetria (c histograma)	UNID	15	
134	Calor	UNID	15	
	TOTAL		387	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fix	ado no Edital, com início na data de
/ e encerramento em/, e	somente poderá ser prorrogado nos
termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (....).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação será de acordo com o item 12 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas)
vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas
testemunhas.
de 20 de 20
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: